

FIAT JUSTITIA, PEREAT MUNDUS

O Direito nasce na sociedade e para a sociedade; ampara a atividade produtiva, tutela a vida, facilita e assegura o progresso, favorece o esforço humano, o labor benéfico, a evolução geral. Ao Direito interessa a prosperidade, não a ruína; a saúde, não a moléstia; o bem-estar, não a desgraça. Por isso, encontra hoje difícil acolhida a antiga máxima jurídica, filha primogênita da exegese tradicional, rígida, simétrica e silogística - FIAT JUSTITIA, PEREAT MUNDUS: Faça-se a justiça, ainda que o mundo pereça.

Uma interpretação moderna, de inspiração sociológica, atende cada vez mais às consequências prováveis de um modo de entender e aplicar determinado texto. Quanto possível, busca uma conclusão benéfica e compatível com o bem geral e as idéias modernas de proteção aos fracos, de solidariedade humana. Faça-se justiça, porém de tal sorte que o mundo prossiga o rumo dos seus altos destinos.

A frase vetusta e terrível passou a ser olhada com antipatia por muitos, com desconfiança pelo maior número; alguns a repetem com ironia, outros em tom patético, raros a invocam ainda como um motivo de decisão, e nem como escusa merece apreço; decididamente, perdeu a antiga popularidade.

Entre os mestres contemporâneos vai predominando a restrição das discussões de palavras ou argumentos lógicos em proveito das considerações morais, econômicas, sociais, penetradas de uma intuição simpática; sacrifício dos conceitos à utilidade; apreciação dos interesses justaposta, senão substituída, à construção teórica. O Direito é um meio para atingir os fins colimados pelo homem em atividade; a sua função é eminentemente social, construtora; logo, não mais prevalece o seu papel antigo de entidade cega, indiferente às ruínas que inconscientemente ou conscientemente possa espalhar.

São Tomás de Aquino, em plena Idade Média, já chamava a atenção para os perigos da rígida aplicação do Direito, criando a regra SUMMUM JUS, SUMMA INJURIA (supremo direito, suprema injustiça; direito elevado ao máximo, injustiça em grau máximo resultante). O excesso de juridicidade é contraproducente; afasta-se do objetivo superior das leis; desvia os pretórios dos fins elevados para que foram instituídos; faça-se justiça, porém do modo mais humano possível, de sorte que o mundo progrida e jamais pereça. “O juiz mui rígido na administração da justiça ofende a prudente intenção do legislador e incomoda os povos.” (Rudolf Stamler).

É claro que não se tolera a jurisprudência sentimental, ou seja, a situação oposta, a ponto de torturar os textos para atender a pendores individuais de bondade e a concepções particulares de justiça. Não se despreza o sentido evidente, nem se restringe um alcance dilatado, para proteger ou libertar uma pessoa. Raro é, entretanto, o caso em que a linguagem se não presta a mais de uma exegese; em tal emergência, adote-se a interpretação mais humana e acorde com os interesses econômicos e morais da coletividade. “Quando a frase tem algum elastério e por isso deixa margem para equidade, não mais prevalece a expressão malvada “fiat justitia, pereat mundus”, e sim o dizer magnífico de Celso “jus est ars boni et aequi” (o Direito é a arte do bem e da equidade). A justiça deve ser equânime; conciliar, sempre que for possível, a retidão com a bondade em toda a acepção da palavra.

Hoje, a maioria absoluta dos juristas quer libertar da letra da lei o julgador, pelo menos quando da aplicação rigorosa dos textos resulte injusta dureza, ou até mesmo simples antagonismo com os ditames da equidade. Assim, vai perdendo apologistas na prática a frase de Ulpiano “durum jus, sed ita lex scripta est” (duro Direito, mas assim a lei está escrita), prevalecendo no seu lugar o “summum jus, summa injuria”.

Düringer, eminente membro da judicatura alemã, dá o seguinte conselho aos seus pares: “Nós, magistrados, que do povo saímos, precisamos ficar ao lado do povo, ter cérebro e coração atentos aos seus interesses e necessidades. A atividade do juiz não consiste, de modo algum, em simples esforço intelectual. Ela exige, em igual medida, são e ardente sentir, grandeza d'alma, tato, simpatia.” E Ballot-Baupré, magistrado francês, na solenidade do centenário do Código Civil da França, assim doutrinou, com aplauso dos jurisconsultos pátrios: “Quando o dispositivo apresenta alguma ambiguidade, quando comporta divergências acerca de sua significação e alcance, entendo que o juiz adquire os poderes mais amplos de interpretação; deve dizer a si mesmo que, em face de todas as mudanças que, há mais um século, se têm operado nas idéias, nos costumes, nas instituições, no estado econômico e social da França, a justiça e a razão mandam adaptar liberalmente, humanamente o texto às realidades e às exigências da vida moderna.”

Em conclusão: o Direito prevê e provê. Logo, não é indiferente à realidade. Faça-se justiça, porém salve-se o mundo e o homem de bem que, no mesmo, se agita, labora, produz.